



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) /Nº 2/2024 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE				
Unidade solicitante:	Unidade Solicitante: Assessoria de Engenharia (ASSENGE).			
Unidade demandante:	Unidade Demandante: Comissão Especial de Planejamento da Contratação para a construção do novo Prédio Sede deste Tribunal Regional Eleitoral, designada pela Portaria GAB-DG n. 246, de 19/8/2022 (0881698), publicada no DJe n. 167, de 24 de agosto de 2022 - PSEI das comissões: 0002281-95.2022.6.22.8000.			

2. OBJETO A SER CONTRATADO														
2.1 O objetivo dos presentes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) é a caracterização da demanda por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada a ser descrita no Projeto Básico e Executivo que irá orientar o procedimento para contratar a execução das obras de engenharia para proceder a CONSTRUÇÃO DO ANEXO GARAGEM DO NOVO PRÉDIO SEDE do TRE-RO (ETAPA 2), à luz do disposto no arts. 6º, incs. XIII e XX, 18, inc. I e §§ 1º e 2º, e 23, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021. 2.1.1 Descrição resumida: <table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO RESUMIDA</th><th>UNIDADE</th><th>QUANT</th><th>CATSER</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Execução de obras de engenharia para a CONSTRUÇÃO DO ANEXO GARAGEM DO NOVO PRÉDIO SEDE do TRE-RO (ETAPA 2).</td><td>UNID</td><td>1</td><td>1627</td></tr></tbody></table>					ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT	CATSER	01	Execução de obras de engenharia para a CONSTRUÇÃO DO ANEXO GARAGEM DO NOVO PRÉDIO SEDE do TRE-RO (ETAPA 2).	UNID	1	1627
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT	CATSER										
01	Execução de obras de engenharia para a CONSTRUÇÃO DO ANEXO GARAGEM DO NOVO PRÉDIO SEDE do TRE-RO (ETAPA 2).	UNID	1	1627										
Objeto de qualidade comum, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023.														
A contratação será processada por meio de sistema de registro de preços? (x) Não.														

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO				
3.1 Reproduz-se neste ETP a justificativa inserta no item 3 do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD (1070856): 3.1 A justificativa para a construção de um novo edifício para abrigar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e o Fórum Eleitoral da Capital, foi descrita de forma detalhada no Capítulo 5 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4/2022 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE (0944040) que tramita no PSEI nº 0002281-95.2022.6.22.8000, do qual se extrai a seguinte passagem representativa:				

II - Aliado às razões que justificam a necessidade de uma nova sede para abrigar as instalações da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho - sede dos cartórios eleitorais das quatro zonas da capital do Estado e do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - tem-se ainda que a construção de uma edificação que contempla amplamente nos seus projetos inúmeros aspectos de acessibilidade, de inclusão de tecnologias ambientais, preocupação com aspectos sociais, representada pela intervenção e adequação do entorno do prédio de forma a gerar o menor impacto de vizinhança possível, contribuem diretamente para o atendimento do interesse público, na medida em que está alinhada com o **Princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido na redação atualizada do art. 3º da Lei n. 8.666/93, como também proporcionará ao cidadão do município de Porto Velho - e de todo o Estado de Rondônia - que procura a Justiça Eleitoral, um local extremamente mais adequado para a prestação dos relevantes serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral rondoniense.**

Em suma, ao tempo em que a contratação da obra tem como objetivo elidir a situação de insegurança às pessoas e grande dispêndio de recursos públicos com a constante manutenção das atuais instalações da sede da Justiça Eleitoral na capital do Estado de Rondônia, também busca assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos aos cidadãos por meio de uma estrutura física moderna e funcional, respeitando sobretudo aspectos de acessibilidade, ambientais e sociais, além de proporcionar um local apropriado para o bom desempenho das rotinas administrativas e das execuções das atividades por todos os agentes públicos que nele laboram ou exercem suas atividades, aí compreendidos magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores públicos, terceirizados e colaboradores.

Até porque a nova sede irá contar com a **Certificação Verde de Alto Nível e padrão internacional LEED** (Leadership in Energy and Environmental Design - em português, Liderança em Energia e Design ambiental) com adoção de políticas de sustentabilidade, sendo que os projetos apresentam dispositivos para o aproveitamento de água de chuvas, energia limpa por meio de geração de energia solar. A sustentabilidade se fará presente desde a construção do prédio até a entrega e o uso da edificação que contará, ainda, com o **monitoramento remoto total de todas as instalações** elétricas, vigilância, refrigeração e outros sistemas, por meio do qual será possibilitada a aferição da economicidade e segurança de funcionamento predial, concomitantemente às soluções que contemplam a sustentabilidade de redução de poluentes e de tratamento de resíduos.

3.2 Por sua vez, a alteração da modelagem da obra, inicialmente prevista para contratação de forma global de todos os prédios do complexo da sede, para a **contratação por etapas**, sendo a primeira etapa a preparação do canteiro de obras, sem vínculos com as etapas futuras, e as demais a execução dos elementos construtivos seguintes, ou seja, as infraestruturas das edificações até sua entrega efetiva da obra, foi definida no Capítulo 6 do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA OBRAS, BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS, relativo à Etapa 1 da obra** (1003890), tramitando no PSEI nº 0002281-95.2022.6.22.8000, do qual se extrai o seguinte excerto conclusivo:

(...)

Considerando as informações acima, entendemos ser necessário alterar a solução contante no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (0944040).

A solução consiste na, essência, na **construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital**, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo e seus anexos e que para alcançar esse objetivo será necessário executar o referido empreendimento EM ETAPAS, que a princípio, conforme demonstrato na manifestação da unidade técnico, serão divididas em duas: a EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO e, como segunda etapa, a EXECUÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS SEGUINTEs, ou seja, as infraestruturas das edificações até a efetiva conclusão da obra.

As demais alternativas de soluções possíveis foram descritas e afastadas no **item 7.1 deste ETP: LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS**, restando a construção de uma nova sede como a solução viável sob diversos aspectos, principalmente a existência de imóvel pertencente ao patrimônio deste Tribunal adequado para receber a obra e a montagem da equação orçamentária, por intermédio do Tribunal Superior Eleitoral, para sua construção no período estimado de 5 anos.

Face a impossibilidade legal e material de a Administração demandante executar, ela própria, a obra - ou mesmo por meio de outro ente da Administração Pública, situação não prevista na legislação - não resta outra alternativa senão adotar o certame licitatório na modalidade de **concorrência do tipo menor preço** (art. 22, I, c/c art. 23, I, "c", c/c art. 45, § 1º, I, todos da L. 8.666/93) para a contratação empresa especializada de engenharia para o atendimento integral da demanda.

Em complemento:

3.2 A necessidade da presente contratação também se justifica em razão da obrigação que recai sobre o gestor da Instituição de garantir a execução das ações aprovadas no Plano de Obras 2021/2023 (Resolução nº 08/2023 - 0988879) e detalhadas analiticamente no Anexo I - TSE, na LOA 2023, bem como da viabilização, no menor prazo possível, da implantação das soluções e modernizações de instalações físicas e sistemas prediais essenciais à prestação dos serviços administrativos e jurisdicionais da Justiça Eleitoral no Estado de Rondônia.

3.3 A partir disso e considerando a complexidade das presentes demandas e a impossibilidade de execução direta das obras necessárias, por completa

falta de profissionais especializados e de mão de obra profissional em quantidade e qualificação adequadas no quadro deste Tribunal, justifica-se técnica, gerencial e legalmente a necessidade da contratação ora proposta, visando buscar na iniciativa privada equipe qualificada de profissionais e mão de obra em quantidade suficiente para realizar o objeto contratual no prazo previamente pactuado; some-se a isso, o fato que se deve buscar contratar um particular com expertise técnica, capacidade logística e capacidade econômico-financeira para fins de execução regular das obras que compõem o objeto da futura contratação.

3.4 A obra se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pela unidade de Engenharia.

3.5 A empresa contratada deverá ser responsável por toda a construção (documentação, serviços e materiais), conforme previstos no Projeto Básico e seus anexos.

3.6 Pela necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nos moldes do mercado da construção civil em vigor. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

3.7 Outros serviços necessários à completa solução pretendida e não previstos na planilha orçamentária poderão ser incluídos ao contrato por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TRIBUNAL

4.1 Conforme registrado no item 6 do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD** (1070856):

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE/RO?

(x) Sim - Qual?

(x) Agilidade e produtividades na prestação jurisdicional

(x) Promoção da sustentabilidade

(x) Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas

(x) Aperfeiçoar a governança e a gestão

(x) Aprimorar a segurança da informação e a gestão de dados

(x) Adotar critérios de sustentabilidade nas contratações.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA?

(x) Sim: item 40 do anexo - Plano de Contratações Anual 2023 (0903526), **PORTARIA Nº 344/2022 - PRES/DG/GABDG (0906705)**.

() Não.

5.1 Trata-se de evento previsto no Plano de Obras 2020-2022 definido pela Resolução TRE-RO n. 4/2021 (0688044), depois alterado para **Plano de Obras 2021-2023 pela Resolução TRE-RO n. 10/2022** (0806503), que atualizou a Escala de Priorização de Obras e Valores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para o triênio 2021/2023 e no seu Anexo III elencou a a priorização da construção do Edifício sede, fórum e garagem e depósitos, com início no ano de 2023 (0804685), com custo total estimado em **R\$ 148.816.817,33 (cento e quarenta e oito milhões, oitocentos e dezesseis mil oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos)**, cujo valor total atualizado até AGOSTO DE 2023 pela empresa responsável pelos projetos e planilhas orçamentárias, Fox Engenharia SA, encontra-se em elaboração conforme TERMO ADITIVO Nº 15 AO CONTRATO TRE-RO N. 027/2017 (1049948), no entanto, o valor referente a essa **ETAPA 2 ANEXO GARAGEM** foi concluído e monta **R\$ 21.700.060,20 (vinte e um milhões, setecentos mil sessenta reais e vinte centavos)** cuja data-base foi atualizado para **NOVEMBRO de 2023, nova data-base**.

5.2 Por sua vez, a alteração da modelagem da obra, inicialmente prevista para contratação de forma global de todos os prédios do complexo da sede, para a **contratação por etapas**, sendo a primeira etapa a preparação do canteiro de obras, sem vínculos com as etapas futuras, e as demais a execução dos elementos

construtivos seguintes, ou seja, as infraestruturas das edificações até sua entrega efetiva da obra, foi definida no Capítulo 6 do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA OBRAS, BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS**, relativo à Etapa 1 da obra (1003890), tramitando no PSEI nº 0002281-95.2022.6.22.8000.

5.3. Aderência ao Planejamento Estratégico:

O objeto deste projeto básico vem ao encontro das premissas do **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2022-2026** do órgão, disponível em: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/planejamento-estrategico>:

MACRODESAFIOS - SOCIEDADE, no tocante ao *fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade*, a saber:

Descrição: Trata-se do estreitamento da relação com a sociedade, para consolidar a atuação do TRE-RO como instituição garantidora dos direitos. Abrange a garantia de satisfação do cidadão, eleitor e jurisdicionado com os serviços prestados e a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas para a solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e a sociedade.

Já em relação aos **PROCESSOS INTERNOS** concretiza a *promoção da sustentabilidade* à medida em que a construção do prédio terá a **certificação LEED (Leadership in Energy and Environmental Design - Liderança em Energia e Design Ambiental)**, que é um símbolo de excelência que elevar o nível em termos de sustentabilidade para edifícios, que será um *green building* (edifício verde/sustentável), pelo aperfeiçoamento de ações que estimulam o uso sustentável de recursos naturais e dos bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente por meio de reuso de águas e o aproveitamento da luz natural na iluminação das instalações e geração de energia, contribuindo para o uso apropriado dos recursos finitos, e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Considerando que o projeto se preocupa com a redução dos impactos de vizinhança, o que inclui o trânsito do entorno, também busca a **promoção da sustentabilidade ambiental e social**.

Promove também a **Transformação digital**, com a modernização das instalações e otimização da infraestrutura tecnológica, que possibilitará a adoção de novas tecnologias, garantindo a convergência tecnológica de sistemas e serviços para aprimorar as ferramentas e processos de trabalho, aumentando a eficiência no atendimento aos cidadãos, eleitor e jurisdicionado.

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

I - Informação sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores e, se positivo, incidentes e lições aprendidas:

6.1 Embora tratem-se da execução de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva e de pequenas ampliações, todos com valores bastantes inferiores ao estimado para o empreendimento objeto deste ETP, está em curso no PSEI N. 0003158-69.2021.6.22.8000 as execuções de obras de engenharia consistentes na AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS FÓRUMS ELEITORAIS DOS MUNICÍPIOS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E OURO PRETO DO OESTE/RO, incluindo reformas gerais das edificações, com a ampliação das áreas construídas, alteração de *layout* dos ambientes existentes, melhorias de acessibilidade arquitetônica e harmonização das fachadas. Valor estimado: **R\$ 2.244.149,43** (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), licitado por meio de Tomada de Preços (art. 22, II, L. 8.666/93).

6.2 Destaca-se, ainda, a conclusão da contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras - serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação - no terreno que receberá o edifício da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e Fórum Eleitoral, na cidade de Porto Velho. Valor estimado: **R\$ 6.962.098,65** (seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO TRE-RO N. 19/2023**, evento 1061260 do PSEI 0002281-95.2022.6.22.8000.

II - Informação sobre contratações correlatas e/ou interdependentes que deverão ser realizadas em função desta: (inclusive sobre necessidade de contratação de terceiros (empresa ou pessoa física) para auxiliar a fiscalização do contrato - art. 117, § 44º da Lei n. 14.133/2021):

6.3 O TRE-RO não possui todos os profissionais com a habilitação legal e regulamentar definida pela Lei n. 5.194/66 e resoluções do CONFEA para exercer a função de fiscalização (Atividade V, art. 3º da Resolução CONFEA n. 1.048/2013) das diversas especialidades de arquitetura e engenharia que serão exigidas na execução da obra (ESTRUTURAL, ARQUITETURA, ELETRICA, MECANICA, AMBIENTAL, etc.).

Face a inexistência em seus quadros de profissionais com especialidades múltiplas para a fiscalização de todos os serviços que integram o conjunto de projetos da obra, a Administração terá que realizar a execução indireta dessa atividade.

Haverá necessidade da contratação, por meio de licitação na modalidade de pregão, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para **execução de FISCALIZAÇÃO** das várias etapas da execução da obra.

Esta contratação deverá contemplar também a figura do agente comissionador do leed para orientar e monitorar a aplicação das normas exigidas pela certificação leed. as atribuições desse profissional serão detalhadas nos documentos dessa contratação correlata.

A contratação de serviços de fiscalização de obras e serviços encontra previsão expressa na Lei n. 14.133/21. Veja-se:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.4 No âmbito deste Tribunal, a **Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2023** prevê expressamente a possibilidade de contratação de fiscais para auxiliar a fiscalização do contato. Veja-se:

Art. 23. A designação de que trata o caput do artigo 22 é da competência da autoridade administrativa responsável pela aprovação dos documentos da fase de planejamento, e a formalização ocorrerá por meio da indicação no termo de referência e de inserção de cláusula no contrato celebrado para execução do objeto.

1º Caberá à unidade demandante ou à equipe de planejamento:

I - a escolha do modelo de fiscalização mais adequado à natureza e à complexidade do objeto a ser contratado, optando-se pela figura do fiscal, fiscal e gestor ou equipe de fiscalização.

II - a indicação da necessidade de contratação de terceiros (empresa ou pessoa física) para auxiliar a fiscalização do contrato (art. 117, § 44º, da Lei n. 14.133/2021).

6.4 Aquisição de diversos equipamentos:

Também será necessária a aquisição de diversos equipamentos que serão utilizados pela área técnica do TRE-RO em função das inúmeras atividades de fiscalização e controle da execução da obra; tais equipamentos foram levantadas pela área de engenharia e integram o planejamento das contratações do Tribunal para o ano 2023, devendo ser priorizados suas aquisições.

Será necessário a aquisição dos ativos de rede cabeados e wifi para a Secretaria de Tecnologia de Informação, cabendo a esta avaliar e contratar de acordo com sua necessidade de funcionamento da rede lógica da futura sede, observando-se o cronograma de execução da obra para sua implementação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	<i>É a essência da solução, com requisitos limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão:</i> Executar obras de engenharia para a <u>CONSTRUÇÃO DO ANEXO GARAGEM DO NOVO PRÉDIO SEDE do TRE-RO</u>	De acordo com o item 3 do DFD e capítulo 3 deste ETP.
	<i>Definem, em função da contratação, a necessidade de</i>	

Capacitação	treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes: (x) não será necessária.	Não se aplica.
Legais	Definem as normas com as quais a solução deverá estar em conformidade: I - Os serviços deverão observar as regras, condições e encargos contidas no PROJETO EXECUTIVO, a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as boas técnicas construtivas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras; II - Adequação da edificação às normas de acessibilidade - NBR 9050. II - Conservação e recuperação da capacidade funcional do edifício – NBR 5674. III - Regime de participação exclusiva de ME/EPP: (x) Não, indicar o dispositivo legal ou justificar o afastamento: O valor estimado para a licitação é superior ao limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, portanto, a licitação não será de participação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte. Nos termos da análise acima, os serviços não são considerados divisíveis e, portanto, não se enquadram na previsão do inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006. IV - Possibilidade de participação de cooperativas: () Sim, justificar: (x) Não. V - Possibilidade de participação de pessoas físicas: (x) Não, justificar: (x) Não, justificar: As exigências de habilitação técnico-operacional e qualificação econômico-financeira inviabilizam a participação de pessoas físicas no certame competitivo. A contratação será destinada exclusivamente às pessoas jurídicas.	De acordo com a legislação inidicada no ETP e no projeto básico.
Garantia e Manutenção	Definem a necessidade de garantia e serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução: I - Ao final da obra, a contratada deverá apresentar os <i>as built</i> dos projetos e outras informações técnicas exigidas nos projetos técnico e executivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos de especificações e encargos e toda a documentação de garantia dos equipamentos ativos utilizados nos sistemas prediais e nas instalações físicas reformadas; II - O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 5 anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos fixados no § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021; III - As garantias de equipamentos incorporados às obras deverá observar as regras de garantia que os fabricantes ofertem ao mercado, bem como a legislação pertinente; IV - A Administração manterá, por meio de contrato próprio, a manutenção preditiva das instalações construídas.	De acordo com os dispositivos legais indicados e boas práticas.
	Definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados, levando também em consideração o término da vigência de eventual contrato: I - Prazo de execução da obra 24 (vinte e quatro) meses;	

Temporais	II - Em razão do prazo de obra e dos procedimentos necessários à regularização da documentação pós-obra, a vigência inicial do contrato será de 30 (trinta) meses; III - Por se tratar de contratação por escopo, definida no inciso XVII do Art. 6 da lei 14.133/2021, na hipótese da não conclusão do objeto no período firmado no contrato a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 111 da lei 14.133/2021. Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo <i>predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.</i>	Prazos dimensionados em função do objeto.
Segurança da Informação	<i>Caso se refira à contratação de TIC, ou tenha correlação com a área de TIC:</i> (x) não se aplica.	Não se aplica.
	<i>Definem requisitos de sustentabilidade para a solução, que estabelece, além de práticas ambientalmente corretas, também aquelas economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável:</i> 1. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAIS: I - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, com comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra por meio do CERFLOR - Programa Brasileiro de Certificação Florestal ou outros institutos acreditados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia ou, ainda, pela FSC - <i>Forest Stewardship Council</i> - ou Conselho de Manejo Florestal, organização internacional não-governamental, fundada em 1993, que não emite certificados e sim acredita certificadoras no mundo inteiro, garantindo que os certificados destas obedeçam a padrões de qualidade. As certificadoras desenvolvem um método para certificação baseado nos Princípios e Critérios do FSC, adaptando-o para a realidade de cada região ou sistema de produção (Fundamento: art. 3º da L. 8.666/93 c/c om art. 4º do Decreto 7.746/2016); a) A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: a.1) cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; a.2) comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n. 06, de 15/03/2013 e legislação correlata; a.2.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo; b) Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR (Fundamento: O Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) integra o controle da origem da madeira,	

do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Ibama. O Sinaflor foi instituído pela Instrução Normativa n. 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#);

b.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/SINAFLO, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

b.2) Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não-nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.

II - Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, que deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

a) A contratada deverá observar a preocupação com descarte ou reutilização dos resíduos sólidos - conforme disposto na Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O art. 35 desse normativo, estabelece, em síntese, que essa obrigação será exigível quando o município estabelecer um sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, situação em que se enquadra o Município de **Porto Velho**, que, por meio da Portaria Conjunta SEMA/SEMUSB n. 30 de 17/05/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho, de 17/05/2016, estabeleceu diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, no âmbito de sua circunscrição.

b) A contratada deverá fazer uso obrigatório de agregados reciclados na obra, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, **disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos**. (Engenharia, foi previsto isso no projeto, dada a certificação LEED?

Ambientais,
econômicos,
sociais

De acordo com
os dispositivos
legais indicados
e boas práticas.

III - Quanto aos demais bens utilizados ou empregados na obra, a contratada **deverá utilizar**, sempre que o equipamento permitir, produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde e, após a manutenção, os equipamentos e o local deverão ser limpos, os móveis e equipamentos recolocados nos seus respectivos lugares e os resíduos sólidos acondicionados em sacos de material apropriado e descartados adequadamente pela CONTRATADA, conforme disciplinado no Termo de Referência respectivo;

IV - A contratada deverá seguir os manuais e recomendações do **CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável)**, bem como do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, da Advocacia Geral da União - AGU, 5ª ed. 2022 e a legislação específica vigente, em especial a Lei n. 12.305, de 2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V - Além de outros critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a contratada deverá adotar as seguintes, de acordo com o art. 5º da L. nº 14.133/2021 e art. 4º do

Decreto Federal n. 7.746/2016:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- d) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras que executar.

VI - Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;

VII - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

VIII - Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

IX - Dar cumprimento a todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho, quando houver, relacionadas às atividades, serviços e tarefas executadas na obra.

X - Obtenção de certificação LEED Silver e Certificação PROCEL - Etiqueta PBE EDIFICA CLASSE A: obrigações prevista no projeto Executivo com os monitoramentos ali indicados:

2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA:

Serão exigidos da contratada os seguintes critérios e práticas:

I - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (de acordo com o art. 5º da L. 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Federal n. 7.746/2016);

II - Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação (art. 25, § 2º, da L. 14.133/2021);

III - Deverão ser observados os procedimentos apontados pela Certificação do LEED que orienta a adoção de medidas que impactam economicamente na execução e que geram efeitos extremamente positivos para a sociedade e em especial, para situação financeira da própria empresa contratada.

3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL:

Serão exigidos da contratada os seguintes critérios e práticas:

I - geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local (art. 4º do Decreto Federal n. 7.746/2016);

II - responsabilidade social na preservação de direitos trabalhistas e social de seus empregados, de acordo com a legislação aplicável, cujo cumprimento será exigida comprovação pelo fiscal do contrato quando dos pagamentos das faturas dos serviços medidos;

III - responsabilidade social na preservação de direitos contratuais das empresas terceirizadas e subcontratadas, na forma da legislação aplicável e de acordo com os contratos celebrados, cujo cumprimento será exigida comprovação pelo fiscal do contrato quando dos pagamentos das faturas dos serviços medidos;

IV - responsabilidade social na preservação de direitos creditórios de todos os fornecedores de todos e quaisquer insumos fornecidos à contratada para emprego na obra, na forma da legislação aplicável e de acordo com os contratos celebrados, cujo cumprimento será exigida comprovação pelo fiscal do contrato quando dos pagamentos das faturas dos

	serviços medidos; V - Contratar trabalhadores egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2%, conforme parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, desde que efetivamente comprovada a possibilidade concreta de efetivação dessa medida no município de Porto Velho, na forma do Despacho 843 da Diretoria-Geral deste Tribunal (0852861), PSEI nº 0001464-31.2022.6.22.8000;	
Técnicos	<i>Definem requisitos técnicos associados diretamente à solução buscada:</i> I - Os serviços executados deverão observar as regras, condições e encargos contidos no projeto executivo e na legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as boas técnicas construtivas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras; II - Os equipamentos, materiais e ferramentas necessários e suficientes à execução do objeto deverão ser todos novos e de primeiro uso, observadas as especificações técnicas dos fabricantes, marcas e modelos de referência/padrão indicados nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas.	Normas técnicas e boas práticas.
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de execução dos serviços: Av. Lauro Sodré n. 2.661, Bairro São Sebastião, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP n. 76.803-490. Outros aspectos relevantes: Definidos nos projetos, memoriais e especificações da obra.	De acordo com os projetos, memoriais e especificações da obra.
Capacitação e experiência profissional da equipe	<i>Técnicos certificados:</i> <i>A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços?</i> (x) Sim. Quais? Capacidade técnico-profissional a partir da indicação de profissional devidamente qualificado e registrado no CREA, conforme detalhamento no Projeto Básico.	Serviços que demandam pessoas de profissão regulamentada - engenharia.
	<i>Atestado de Capacidade Técnica:</i> <i>Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas pela infraestrutura do Tribunal, a empresa a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados?</i> (x) Sim. Quais? Capacidade técnico operacional aferida com base em atestados de serviços prestados preteritamente pelo licitante, conforme detalhamento no Projeto Básico.	Demonstrar a expertise técnica e operacional para execução do objeto.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA (exemplificativo: pode haver outros documentos. Todos devem ser juntados ao processo ou linkados pelos números dos eventos)
Consulta a fornecedores	E-mails, relatórios, atas de reuniões, orçamentos, etc: Não se aplica.
Consulta a contratações de outros	E-mails, Editais de licitação, atas de registro de preços, contratos, etc.:

órgãos	Não se aplica.
Consulta Paineis de Preços ou Banco de preços	Custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, desonerada referente à unidade da federação do Estado de Rondônia, com VIGÊNCIA INICIADA EM NOVEMBRO/2023 (art. 3º, Decreto Federal nº 7983/2013).
Estudos técnicos	Serão elaborados todos os projetos de engenharia necessários ao detalhamento dos serviços da obra pretendida.
Outros	Justificativas: afastadas as consultas a fornecedores e a outros órgãos públicos: Repita-se a a alteração da modelagem da obra, inicialmente prevista para contratação de forma global de todos os prédios do complexo da sede, para a contratação por etapas, sendo a primeira etapa a preparação do canteiro de obras, sem vínculos com as etapas futuras, e as demais a execução dos elementos construtivos seguintes, ou seja, as infraestruturas das edificações até sua entrega efetiva da obra, foi definida no Capítulo 6 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA OBRAS, BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS, relativo à Etapa 1 da obra (1003890), tramitando no PSEI nº 0002281-95.2022.6.22.8000. Assim: I - A contratação de empresa de engenharia para realização de obras e serviços de engenharia é prática corriqueira no mercado, que possui diversas empresas aptas à realização dos serviços, não sendo identificada outra solução viável para a execução da reforma e ampliação pretendida; II - No âmbito da administração pública federal é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações e reformas de edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções; III - Verifica-se que essa é a solução mais viável do ponto de vista do interesse público e há na região empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado, até porque a obra não é dotada de maiores complexidades, podendo ser facilmente executada pelas empresas e profissionais presentes na região; IV - Muito embora o Projeto Básico da contratação possa prever requisitos de qualificação técnicas aos licitantes, tais exigências não caracterizam empecilho à ampla competitividade do certame; V - Portanto, a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de obra de construção civil para construção do ANEXO GARAGEM DO NOVO PRÉDIO SEDE do TRE-RO (ETAPA 2), incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo e seus anexos, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

(INCLUSIVE SOBRE A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ARP)

Descrição da Solução 1	Aquisição direta de equipamentos e materiais necessários à obra e contratação por execução indireta por empreitada de labor (apenas serviços)										
Atendimento aos requisitos	SOLUÇÃO POUCO RECOMENDÁVEL - Solução não recomendável em razão da menor eficiência burocrática e dificuldades de gestão de duas contratações com empresas distintas para a mesma finalidade.										
Vantagens e desvantagens da solução	Vantagens: Solução com potencial menor custo; garantia potencial de melhor qualidade; etc Desvantagem: Solução com maior dispêndio burocrático com inúmeros processos de contratação; dificuldades de gerenciamento de mais de uma contratação para a mesma finalidade; etc										
Valor estimado	Não estimado.										
Solução escolhida	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (x) Não										
Descrição da Solução 2	Execução indireta, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo e seus anexos, por meio de contratação de empreitada por preço global (serviços e materiais).										
Atendimento aos requisitos	SOLUÇÃO RECOMENDÁVEL - Solução recomendável em razão da maior eficiência burocrática e melhor gestão contratual										
Vantagens e desvantagens da solução	Vantagens: Solução com alta confiabilidade, segurança e eficiência na execução; menor custo burocrático com a realização de única contratação; facilidade de gestão e fiscalização; etc Desvantagens: Solução com custo um pouco maior; etc.										
Valor estimado	R\$ 21.700.060,20 (vinte e um milhões, setecentos mil sessenta reais e vinte centavos).										
Solução escolhida	(x) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: Solução recomendável em razão da maior eficiência burocrática e melhor gestão contratual. () Não										
Descrição da Solução 3	Eventual adesão à ata de registro de preços: Não se aplica. O registro de preços para obras foi oportunizado pela nova Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023. Contudo, dado a sua recenticidade, ainda não se tem notícias de RP para obras de engenharia no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, as especificidades da solução pretendida, principalmente em função da exigência de certificação LEED, praticamente limita a zero o universo das atas de registro de preços.										
	SOLUÇÃO 2 R\$ 21.700.060,20 (vinte e um milhões, setecentos mil sessenta reais e vinte centavos). A despesa está indicada no quadro adiante: <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th colspan="4">FONTE ORÇAMENTÁRIA</th> </tr> <tr> <th colspan="2" rowspan="2">Item de despesa do</th> <th colspan="2">Previsão de execução orçamentária por ano</th> </tr> <tr> <th>exercício</th> <th>próximo(s)</th> </tr> </table>	FONTE ORÇAMENTÁRIA				Item de despesa do		Previsão de execução orçamentária por ano		exercício	próximo(s)
FONTE ORÇAMENTÁRIA											
Item de despesa do		Previsão de execução orçamentária por ano									
		exercício	próximo(s)								

Valor da solução escolhida	Tipo de Orçamento	planejamento orçamentário	Plano Interno	corrente 2024 (R\$)	exercício(s) ¹ 2025 (R\$)
Solução 2	Investimento	Construção da nova sede do TRE-RO	RO CONSEDE	12.846.339,00	8.853.721,20
	Total por exercício financeiro			12.846.339,00	8.853.721,20
	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Fonte: Painei Orçamentário, PPA e LOA				

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Execução de obras de engenharia para a **CONSTRUÇÃO DO ANEXO GARAGEM DO NOVO PRÉDIO SEDE do TRE-RO (ETAPA 2)**, composta pelos seguintes elementos:

I - Empreitada compreendendo o fornecimento de todos os serviços e mão de obra, na qual a contratada deverá desenvolver as seguintes obrigações mínimas, sem prauízo de outras obrigações contidas nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos, cadernos técnicos de especificações e encargos:

- realizar as providências burocráticas e técnicas pertinentes, particularmente quanto à regularização da obra nos órgãos competentes, cumprimento de exigências contratuais não técnicas e atendimento de determinações da Gestão e Fiscalização;
- mobilizar a infraestrutura de canteiro, logística e pessoal necessários à execução do escopo contratual;
- adquirir e fornecer equipamentos, materiais e ferramentas (todos novos e de primeiro uso) necessários e suficientes à execução do escopo contratual, observado as especificações técnicas e os fabricantes, marcas e modelos de referência/padrão indicados nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas;
- disponibilizar, de forma permanente, equipe técnica especializada e adequada contendo os profissionais e da mão de obra necessária e suficiente à execução do escopo no prazo e condições fixadas;
- executar o isolamento, sinalização e proteção dos locais de execução dos serviços;
- realizar limpeza permanente e final dos locais de execução e apresenar o **Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC**, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, que deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes;
- dar cumprimento às obrigações para obtenção de **certificação LEED Silver e Certificação PROCEL - Etiqueta PBE EDIFICA CLASSE A**: obrigações prevista no projeto Executivo com os monitoramentos ali indicados;
- Observar com rigor todas as práticas e critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, além de cumprimento de regras de acessibilidade definidas neste ETP, como forma de elidir ou minimizar os impactos do empreendimento;
- desmobilizar a infraestrutura de canteiro, logística e de pessoal;
- responder tecnicamente pelo fornecimento de equipamentos e materiais, e pela execução das obras;
- fornecer documentação *as built* para fins de documentação final do objeto executado; e,
- realizar os testes e pré-operação de sistemas prediais, inclusive instruído o pessoal técnico da contratada em relação à operação;
- realizar outras atividades técnicas, burocráticas e de logísticas necessárias à completação execução do escopo contratual.

II - A solução será executada diretamente pela empresa contratada - salvo as parcelas que poderão ser subcontratadas, na forma definidas pelo projeto básico - por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores

na execução de reformas, adequações e modernizações prediais semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnico-executivos, memoriais descritos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias;

III - O desenvolvimento da solução observará todas as regras, condições e encargos contidas no projeto executivo a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as boas técnicas construtivas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;

IV - O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 5 anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos fixados no § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - As garantias de equipamentos incorporados às obras deverá observar as regras de garantia que os fabricantes ofertem ao mercado, bem como a legislação pertinente;

VI - A Administração manterá, por meio de contrato próprio, a manutenção preditiva das instalações reformadas.

9.2 Os serviços serão executados em unicidade, não parcelados, sob o regime de empreitada por preço global.

I - UNICIDADE DOS SERVIÇOS: justificada no capítulo 11 deste ETP.

II - Opção pela execução da solução sob o regime de empreitada por preço global:

De acordo com o [TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Obras/Serviços de Engenharia. Lei 14.133/2021. e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União/AGU Atualização. Agosto/2023:](#)

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

Dessa forma, opou-se pelo REGIME DA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

a) em razão do alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto, em função da existência de projetos de boa qualidade que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, evitando distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada;

b) pela adoção da sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

JUSTIFICAR TAMBÉM EVENTUAL FORMAÇÃO DE SRP E FORMAÇÃO DE GRUPOS.

Não se aplica. Não há justificativa para a formação de registro de preços.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nº Item/grupo	Descrição	Unidade	Quantidade	Justificativa
NÃO SE APLICA				

As quantidades de serviços e materiais serão definidos nos projetos da contratação e mais especificamente nas planilhas orçamentárias.

Os valores serão definidos de acordo com os custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, não

desonerada referente à unidade da federação do Estado de Rondônia, com **vigência iniciada em NOVEMBRO/2023** (art. 3º, Decreto Federal nº 7983/2013).

Nota 6: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO

Justificar:

Consoante a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o objeto de uma licitação deve ser dividido em tantos itens quanto forem possíveis, de modo a ampliar a competitividade do processo licitatório:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Entretanto, se por um lado o parcelamento da contratação deve ser a regra nas licitações públicas, importante ressalva é feita para aqueles casos em que, pela natureza do objeto a contratação, sua divisão possa acarretar algum prejuízo técnico ao desenvolvimento das atividades ou até mesmo prejudicar o controle sobre a execução do objeto contratado.

Em tais situações, pode ocorrer, inclusive, uma maior dificuldade no estabelecimento do nexo de causalidade entre condutas e eventuais prejuízos causados, obstando, assim, a atribuição de responsabilidades. Nesse sentido, é o que adverte o Tribunal de Contas da União:

“É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

A UNICIDADE DOS SERVIÇOS que integram a solução fundamenta-se nas seguintes justificativas:

Aspectos técnicos: Todos os serviços se referem a um plano uniforme, composto pelo **CONSTRUÇÃO DO ANEXO GARAGEM DO NOVO PRÉDIO SEDE do TRE-RO**.

A comissão de planejamento, pelos membros da área técnica, entende que não é recomendável contratar serviços descentralizados de obra pública, situação capaz de produzir **conflitos técnicos** entre os diversos executores dos serviços, podendo levar a administração a lidar com o conhecido "jogo de empurra" no qual um fornecedor sinaliza que os problemas são de responsabilidade do outro e vice e versa.

Além disso, a multiplicidade de contratados executores levaria à imperiosa necessidade de compatibilização e harmonização simultânea entre eles em relação aos prazos das ações, sob pena das intercorrências de uma - atrasos, por exemplo - gerar reflexos negativos sobre outra que deveria ser realizada de forma concomitante ou na sequência da primeira

Os serviços objeto da contratação, e os insumos que ele compreende, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa em um único lote. O parcelamento do objeto possibilita conflitos técnicos na interrelação entre diferentes instalações, limitação da área disponível para canteiro de obra, controle de acesso e patrimonial de diferentes contratados, risco de atrasos de etapas sucessoras em razão de atrasos predecessoras, conflito de identificação de responsabilidade de garantias, acréscimo de custo de administração local, realizar e gerenciar diferentes contratos com a limitação de pessoal para isso, entre outros fatores.

.Some-se a esses fatores o risco de atrasos parciais dos serviços por distintos fornecedores, os quais poderia resultar também em maiores custos ao Erário e, eventualmente, até na forçosa interrupção de um serviço em andamento e que, no fim, conduz ao atraso no cronograma geral da obra.

Gestão (coordenação centralizada): Por experiências já vivenciadas pelos membros da equipe técnica na execução de obras, o papel do coordenador, profissional da empresa contratada, é de fundamental relevância na rotina das atividades e na correta conclusão dos serviços. Assim, a existência de múltiplos coordenadores, de empresas

distintas, em um mesmo processo sistêmico de obras contribui negativamente com o bom andamento das atividades, interesses distintos que poderiam também impactar nos prazos de execução dos serviços, além dos aspectos técnicos já citados.

Economicidade: A importância da contratação unificada apoia-se ainda na necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos serviços por meio de sua execução da obra por uma única empresa.

Quando realizada por mais de uma empresa abrem-se possibilidade de conflitos, principalmente, no relacionamento técnico entre elas e a Administração e na execução dos serviços.

Esse fator expõe a risco a celeridade nas execuções, como já explicitado. Some-se a esses, o fato de que a separação do objeto acarretará elevação dos custos fixos à administração pública, como por exemplo as despesas administrativas das contratadas com a instalação de canteiros, as horas dos profissionais técnicos como engenheiros que acompanham e supervisionam a realização dos serviços e que, caso haja mais de uma contratada envolvida, podem significar duplicidade de custos ao contrato ou dos custos de gestão de mais de um contrato simultaneamente com a mesma finalidade. Estes custos se multiplicam quando sopesamos as horas investidas em duplicidade para eventuais notificações e trâmites processuais.

Consórcios: Há também outro um fator relevante para a manutenção da unicidade dos serviços da obra. Dado o valor, complexidade e diversidade de serviços de engenharia que deverão ser executados no decorrer da obra, os valores proporcionais das garantias que serão exigidas das licitantes no certame e da futura contratada, os requisitos de habilitação técnica da empresa e dos profissionais que nela atuarão, esta Comissão decidiu pela possibilidade da **participação de empresas em consórcio**.

Registre-se que tal medida é recomendada fortemente pelo Tribunal de Contas da União, por exemplo, no **Acórdão TCU n. 310/2004 - Plenário**, como medida que amplia a competitividade do certame. Nesse sentido, veja-se o excerto adiante reproduzido:

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação contra concorrência 18/SRGR/SBKP/2003, patrocinada pela Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero, por meio de sua Superintendência Regional do Sudeste, com sede em Guarulhos/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, art. 237, VII, do Regimento Interno, e art. 113, § 1º da Lei 8.666/93, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, em razão da revogação da concorrência;

9.2. determinar à Infraero que, a fim de conferir a máxima competição às licitações, admita a participação de consórcios sempre que a amplitude do objeto ou a diversidade de elementos que compõem o objeto evidenciem a dificuldade de o objeto ser implementado por uma única empresa; (sem destaques no original)

(...)

Para tanto, deverão ser observadas as regras aplicáveis a esse tipo de consórcio definidas no art. 15 da Lei n. 14.133/2021, **sendo que às condições de liderança são explicitadas no projeto básico e no edital do certame**.

Acrescente-se que a previsão inicial, contida no ETP (Evento 0944040), seria a construção de um Complexo de Edifícios para o TRE/RO, que consistia em Edifício Sede, Fórum Eleitoral, Edifício Garagem, Auditório e Depósito, contudo devido à necessidade de atualizar o orçamento, bem como os reflexos expressivos de preços de insumos e equipamentos, na fase instrutória deste processo. Por isso, foi preciso efetuar um reajuste nos preços contidos na planilha orçamentária do complexo de prédios. Tal fato, deu-se por força da alteração de índices do SINAPI e mercado devido à paralisação que ocorreu no período da pandemia nos anos de 2020, 2021 e parte de 2022.

Em face do valor inicial disponibilizado para a referida ação orçamentária não ser suficiente para construção de todos os blocos que envolvem o complexo, foi verificada a viabilidade técnica de supressão dos blocos Auditório e Depósito, sem comprometer o uso e funcionamento dos demais blocos /edificações. Além da supressão dos referidos blocos, foi realizado o redimensionamento quantitativo de alguns equipamentos e instalações que foram dimensionados inicialmente pelo projeto, para atender às demandas dos blocos suprimidos.

Repise-se que a supressão feita não afetará o funcionamento normal dos Blocos ora pretendidos (Edifício Sede, Fórum Eleitoral e Edifício Garagem) desta pretensa contratação. Visto que todos os projetos, planilhas orçamentárias e cronogramas estão modificados e atualizados à mudança exposta. Eventuais erros ou modificações que

apareçam serão apreciadas pela Comissão de Fiscalização/ Gestão.

Registra-se que embora haja um complexo de prédios para serem construídos, a supressão dos blocos relativos ao Auditório e ao Depósito, que tinha uma área total de mais de 20.634,00 m² resultou nos atuais 17.884 m² (dezessete mil, oitocentos e oitenta e quatro), em face da mencionada adequação à disponibilidade orçamentária. Estes blocos do Auditório e Depósito serão contratados quando houver disponibilidade orçamentária.

IMPORTANTE: Caso o vencedor da concorrência pública para a construção do edifício garagem participe e venha sagrar-se vencedor também da licitação de um ou dos dois demais blocos, sendo possível o aproveitamento total ou parcial do canteiro de obras, o valor respectivo será glosado proporcionalmente.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação:

R\$ 21.700.060,20 (vinte e um milhões, setecentos mil sessenta reais e vinte centavos).

A estimativa do valor da contratação foi realizada de acordo com as regras definidas no formulário padronizado: Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação (ICVEC). Tratando-se de obra, os valores foram definidos de acordo com os custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, desonerada referente à unidade da federação do Estado de Rondônia, com **vigência iniciada em NOVEMBRO/2023** (art. 3º, Decreto Federal nº 7983/2013).

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tipo	Detalhamento
() Ganho de produtividade	(x) Não se aplica.
() Redução de esforço	(x) Não se aplica.
(x) Redução de custo	Informar: Elidir grande dispêndio de recursos públicos com a constante manutenção das atuais instalações da sede da Justiça Eleitoral na capital do Estado de Rondônia, na forma descrita no ETP juntado no evento 0944040.
(x) Redução de uso de recursos	Elidir grande dispêndio de recursos públicos com a constante manutenção das atuais instalações da sede da Justiça Eleitoral na capital do Estado de Rondônia, na forma descrita no ETP juntado no evento 0944040.
() Melhoria de controle	(x) Não se aplica.
() Redução de riscos	Elidir a situação de insegurança às pessoas em função das condições das atuais instalações da sede da Justiça Eleitoral na capital do Estado de Rondônia, na forma descrita no ETP juntado no evento 0944040.
() Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	(x) Não se aplica.
	Ao tempo em que a contratação da obra da nova sede, do qual a solução buscada neste ETP é parte integrante, tem como objetivo elidir a situação de insegurança às pessoas e grande dispêndio de recursos públicos com a constante manutenção das atuais instalações da sede da Justiça Eleitoral na capital do Estado de Rondônia, também busca assegurar maior eficiência na prestação dos serviços

(x) Melhoria e adequação nas instalações físicas	públicos aos cidadãos por meio de uma estrutura física moderna e funcional, respeitando sobretudo aspectos de acessibilidade, ambientais e sociais, além de proporcionar um local apropriado para o bom desempenho das rotinas administrativas e das execuções das atividades por todos os agentes públicos que nele laboram ou exercem suas atividades, aí compreendidos magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores públicos, terceirizados e colaboradores.
() Outro	

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

(x) Não se aplica.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)

() Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	Não se aplica.
() Instalação elétrica	Não se aplica.
() Instalação lógica	Não se aplica.
() Alteração de <i>layout</i>	Não se aplica.
() Outra	15.1 Comprovar a regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça. Na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação a adjudicatária deverá regularizar sua situação em até 05 (cinco) dias; 15.2 Checar a comprovação do vínculo dos profissionais indicados no certame licitatório como responsáveis técnicos. 15.3 Na ocorrência de eventuais pedidos de substituição de responsável técnico regulamente indicado, os substitutos deverão possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas no PB. 15.5 Realizar reunião inicial presencial com a participação obrigatória do representante legal da contratada, do preposto e do coordenador técnico indicado para os serviços, na busca de elucidar todas as eventuais dúvidas existentes, traçar um plano mínimo de trabalho para a execução da obra, alertar para o cumprimento rigoroso das obrigações e prazos contratuais, além de outros aspectos, evento no qual deverá ser registrado de forma clara e direta a medida de rescisão unilateral imediata do contrato em face de descumprimentos iniciais que possam levar ao descumprimento do cronograma de execução da obra no exercício; 15.6 Exigir o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO. O Cadastro Nacional de Obras (CNO) é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal, que armazena informações cadastrais de obras de construção civil e de seus responsáveis. Este cadastro

	é necessário para que você possa cumprir as suas obrigações tributárias (entregar declarações e realizar pagamentos) e, ao final da obra, obter a certidão de regularidade fiscal relativa à obra. Você precisará desta certidão para averbar a construção no registro de imóveis. O responsável deve inscrever a obra no CNO no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção. As antigas matrículas do CEI que ainda estiverem ativas devem ser migradas para o CNO. Essa mudança é necessária para regularizar a obra e solicitar a certidão de regularidade fiscal à Receita Federal. Se você já possui uma matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) para a sua construção, os seus dados poderão ser transferidos para o CNO por meio da funcionalidade "Inscrever uma obra a partir de matrícula CEI". O CNO irá manter o número da CEI. (fonte: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/construcao-civil/cno) 15.7 Exigir o registro do contrato de execução da obra no conselho de classe respectivo para fins de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme resoluções dos respectivos conselhos de classes.
--	--

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Descrever:

I - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, na forma da legislação;

II - Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, que deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes;

III - Quanto aos demais bens utilizados ou empregados na obra, a contratada **deverá utilizar**, sempre que o equipamento permitir, produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde e, após a manutenção, os equipamentos e o local deverão ser limpos, os móveis e equipamentos recolocados nos seus respectivos lugares e os resíduos sólidos acondicionados em sacos de material apropriado e descartados adequadamente pela CONTRATADA, conforme disciplinado no Termo de Referência respectivo;

IV - A contratada deverá seguir os manuais e recomendações do **CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável)**, bem como do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, da Advocacia Geral da União - AGU, 5ª ed. 2022 e a legislação específica vigente, em especial a Lei n. 12.305, de 2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V - Além de outros critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a contratada deverá adotar as seguintes, de acordo com o art. 3º da L. 8.666/93 e art. 4º do Decreto Federal n. 7.746/2016;

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- d) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras que executar.

VI - Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;

VII - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

VIII - Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

IX - Dar cumprimento a todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho, quando houver, relacionadas às atividades, serviços e tarefas executadas na

obra.

XI - De acordo com o rol que consta nas exigências para **certificação LEED Silver e Certificação PROCEL - Etiqueta PBE EDIFICA CLASSE A:**

- a) priorizar a ordem de não geração, redução, reutilização ou reciclagem dos resíduos antes da disposição final, conforme art. 9º, da Lei Federal n. 12.305/2010;
- b) utilizar materiais de demolição a serem incorporados na própria obra;
- c) mitigar os impactos ambientais resultantes de suas atividades e reduzir o consumo de recursos naturais;
- d) adequado manuseio e armazenamento de produtos perigosos visam prevenir acidentes de trabalho e contaminação ambiental;
- e) controle da qualidade do ar e do solo: posto que a emissão de material particulado é responsável por uma série de danos à saúde, ao solo, à água além do incômodo à vizinhança;
- g) **controle da dispersão de sedimentos;**
- h) redução de desperdício de água;

XII - Quanto aos aspectos de **acessibilidade, será exigida da contratada:**

- a) que a instalação dos canteiros, assim como todas as demais instalações e equipamentos que forem utilizadas na obra, além das placas de indicações, sinalizações, tapumes, barreiras de proteção e outros dispositivos dessa natureza ou não, **cumpram com rigor** as disposições do Código de Postura do Município de Porto Velho (LC PMPV n. 873/2021), para que não constituam barreiras urbanísticas e, de qualquer forma interferiram no direito do livre acesso, a acessibilidade e o trânsito da população nos logradouros e espaços públicos por eles afetados;
- b) que observe com rigor todas as demais recomendações, regulamentos e normas nacionais acerca do cumprimento de regras de acessibilidade no empreendimento da obra, principalmente as recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável) e as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o tema.

A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável?

(x) Sim. o **Plano de Logística Sustentável - PLS 2020-2025 deste Órgão**, instituído por meio da Portaria TRE-RO n. 131/2020, publicado no DJE TRE-RO n. 142, de 23/07/2020, registra, no que relevante para este ETP, a implementação da **reciclagem e reuso de resíduos de obras** (p. 17) e o monitoramento da **destinação de resíduos de obras e reformas** como desempenho de sustentabilidade do órgão (p.21).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?

(x) Sim
() Não

Se negativo, justificar:

UNIDADE DEMANDANTE

Eng. Civil Antônio Roberto dos Santos Ferreira

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Antônio Roberto dos Santos Ferreira
Assessor I da Assessoria de Engenharia

André Pimentel
Assistente V da Assessoria de Engenharia

Leisson de Souza Castro

Edilson Santos da Costa

Coordenador de Obras, Manutenção e Serviços Gerais	Assessor de Gestão de Riscos e Controle
Filipe Teixeira Coordenador de Segurança, Infraestrutura e Comunicação	Solange Mendes Garcia Assessora de Sustentabilidade e Acessibilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEISSON DE SOUSA CASTRO, Técnico Judiciário**, em 29/02/2024, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PIMENTEL, Assessor(a) Chefe Substituto(a)**, em 29/02/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE TEIXEIRA, Técnico Judiciário**, em 29/02/2024, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1109937** e o código CRC **6E46FA49**.